

Trabalho externo	
Transferência da execução da pena	
Transferência para outro estabelecimento penal	
Não-Concessão	
Antecipação de tutela	
Assistência judiciária gratuita	
Comutação de pena	
Direito de visita	
Liminar	
Liberdade provisória	
Livramento condicional	
Permissão de saída	
Progressão de medida socioeducativa	
Progressão de regime	
Quebra de sigilo de dados	
Quebra de sigilo telefônico	
Relaxamento da prisão	
Suspensão condicional da pena	
Não-Homologação de prisão em flagrante	
Não-Recebimento	
Recurso	
Recebimento	
Aditamento da denúncia	
Aditamento da queixa	
Aditamento da representação	
Denúncia	
Libelo	
Queixa	
Representação	
Recurso	
Reforma de decisão anterior	
Rejeição	
Aditamento da denúncia	
Aditamento da queixa	
Denúncia	
Exceção de Impedimento ou Suspeição	
Exceção de incompetência	
Exceção de pré-executividade	
Queixa	
Revogação	
Antecipação de Tutela	
Assistência Judiciária Gratuita	
Decisão anterior	
Liminar	
Liberdade provisória	
Livramento Condicional	
Prisão	
Prisão civil	
Suspensão Condicional da Pena	
Substituição de partes e sujeitos intervenientes no processo	
Suscitação de Conflito de Competência	
Suspensão ou Sobrestamento	
A depender do julgamento de outra causa, de outro juízo ou declaração incidente	
Conflito de Competência	
Força maior	
Parcelamento do débito tributário	
Por decisão judicial	
Suspensão Condicional do Processo	

Julgamento	Quantidade
Com Resolução do Mérito	
Acolhimento de Embargos de Declaração	
Acolhimento em parte de Embargos de Declaração	
Concessão	
Habeas corpus	
Habeas data	
Segurança	
Concessão em Parte	
Habeas corpus	
Habeas data	
Segurança	

Concessão em Parte	
Habeas corpus	
Habeas data	
Segurança	
Declaração de competência em conflito	
Decretação de falência	
Deliberação de partilha	
Denegação	
Habeas corpus	
Habeas data	
Segurança	
Extinção da execução ou do cumprimento da sentença	
Extinção da Punibilidade	
anistia, graça ou indulto	
cumprimento das condições da transação penal	
cumprimento das condições do livramento condicional	
cumprimento das condições da suspensão condicional da pena	
cumprimento das condições da suspensão condicional do processo	
cumprimento da Pena	
morte do agente	
pagamento integral do débito	
perdão judicial	
prescrição, decadência ou preempção	
renúncia do queixoso ou perdão aceito	
retratação do agente	
retroatividade de lei	
Homologação de cálculo (inventário)	
Homologação de composição civil dos danos	
Homologação de laudo arbi tral	
Homologação de laudo pericial	
Homologação da Remissão	
Homologação de Transação	
Homologação da Transação penal	
Improcedência	
Não-Acolhimento de Embargos de Declaração	
Não-Decretação de Falência	
Procedência	
Procedência em Parte	
Pronúncia de Decadência ou Prescrição	
Remissão judicial	
Renúncia ao direito pelo autor	
Sentença penal absolutória (improcedência)	
Sentença penal de procedência em parte	
Sentença penal condenatória (procedência)	
Sem Resolução de Mérito	
Absolvição sumária	
Desclassificação	
Extinção	
abandono da causa	
ação intransmissível	
ausência das condições da ação	
ausência de pressupostos processuais	
confusão entre autor e réu	
convenção de arbitragem	
desistência	
Indeferimento da petição inicial	
paralisação por negligência das partes	
Perempção, litispendência ou coisa julgada	
Impronúncia	
Não-Conhecimento	
Pronúncia	

OBS.: PROVIMENTO APROVADO EM SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM 30 DE ABRIL DE 2009.

**PROVIMENTO Nº 07, DE 30 DE ABRIL DE 2009**

**EMENTA** - Estabelece a nova capa processual a ser aplicada em todo o Poder Judiciário do Estado e cria regras sobre sua reutilização.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, inciso V, do seu Regimento Interno, que lhe incumbe a competência de "determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense";



CONSIDERANDO que a Resolução nº 12 do Conselho Nacional de Justiça, de 14 de fevereiro de 2006, com o objetivo de melhorar a administração da Justiça e a prestação jurisdicional, definiu padrões de interoperabilidade a serem utilizados no Poder Judiciário, entre eles a padronização das tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes, bem como numeração processual;

CONSIDERANDO que a Instrução de Serviço nº 03/2009 (DOPJ 27/01/2009) instituiu normas gerais para o cadastramento das partes e dos procuradores nos sistemas informatizados de controle processual dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário Estadual de Pernambuco;

CONSIDERANDO que as capas processuais utilizadas atualmente no primeiro grau são bastante perecíveis e já existem capas processuais no mercado capazes de melhor atender às necessidades desse órgão;

CONSIDERANDO que a elevada quantidade de cores das capas processuais utilizadas no primeiro grau dificulta a gestão de compras e aumenta os custos de aquisição;

CONSIDERANDO que a folha de rosto das capas processuais não contempla todas as informações disciplinadas pelas Resoluções nº 46, 65 e 66 do Conselho Nacional de Justiça, notadamente, acerca dos assuntos, classes, segredo de justiça, tramitação prioritária, pedidos de urgência, dentre outros campos de preenchimento relevante;

CONSIDERANDO as evoluções tecnológicas no uso de código de barras e a consequente economia de tempo e recursos advindos da sua utilização.

RESOLVE:

Art. 1º Utilizar capas processuais plásticas em PVC, previstas no Anexo I deste provimento, no âmbito de todo o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (1º e 2º graus, inclusive juizados).

Art. 2º As capas especificadas no artigo anterior devem ser utilizadas nos processos autuados e distribuídos a partir da vigência deste Provimento, bem como naqueles em andamento nos quais haja necessidade de substituição de capas danificadas.

Art. 3º Serão reduzidas de 14 (catorze) para 03 (três) as espécies de capas processuais utilizadas no 1º Grau, a serem empregadas de maneira padronizada em todo o Poder Judiciário do Estado de Pernambuco:

CLASSE	Cor
Cível	Azul Marinho
Criminal	Verde
Feitos de natureza urgente ou de trâmite preferencial	Amarelo

Art. 4º Todo processo apresentará folha de rosto que conterá os dados básicos de autuação e distribuição do feito, gerados pelo sistema informatizado judwin, conforme o Anexo II.

Parágrafo Único - Em caso de alteração posterior nos dados de autuação e/ou distribuição, deverá ser impressa nova folha de rosto pelo Núcleo de Distribuição e Informação Processuais do 1º ou 2º Grau, Diretoria Cível ou Diretoria Criminal ou Secretaria das Varas de 1º Grau.

Art. 5º A folha de rosto dos processos de 1º grau e dos Juizados Especiais conterá as seguintes informações:

- I - Classe processual (em conformidade com a Resolução CNJ nº 46/2007);
- II - Assunto (em conformidade com a Resolução CNJ nº 46/2007);
- III - Tramitação preferencial;
- IV - Pedido de urgência e gratuidade judiciária;
- V - Número do processo;
- VI - Número de volumes do processo;
- VII - Número de apensos do processo;
- VIII - Data da autuação do processo;
- IX - Data, hora e tipo da distribuição;
- X - Órgão julgador (Comarca e Vara);
- XI - Autor, Réu e respectivos Advogados.

Art. 6º A folha de rosto dos processos de 2º grau e do Colégio Recursal dos Juizados Especiais conterá as seguintes informações:

- I - Classe processual (em conformidade com a Resolução CNJ nº 46/2007);
- II - Assunto (em conformidade com a Resolução CNJ nº 46/2007);
- III - Tramitação preferencial;
- IV - Pedido de urgência e gratuidade judiciária;
- V - Número do processo;
- VI - Número de volumes do processo;
- VII - Número de apensos do processo;
- VIII - Data da autuação do processo;
- IX - Data, hora e tipo da distribuição;
- X - Órgão julgador (Câmara, Desembargador Relator);
- XI - Recorrente, Recorrido e respectivos Advogados.

Art. 7º São considerados processos de trâmite preferencial os seguintes feitos:

- I - Habeas Corpus;
- II - Mandado de Segurança;
- III - Habeas Data;
- IV - Ação Civil Pública;
- V - Ação Popular;
- VI - Mandado de Injunção;
- VII - Interceptação de comunicação telefônica ou de dados;
- VIII - Processos cautelares, inclusive, medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha (art. 18), medidas protetivas em relação à Criança e Adolescente e medidas protetivas ao Idoso (Lei nº 10.741/2003, art 71);
- IX - Programa de proteção às testemunhas (Lei 9807/99, art. 5º, §3º);
- X - Nunciação de obra nova.

Art. 8º No campo destinado aos feitos com urgência deverão ser cadastrados pelo Autuador/Distribuidor o(s) pedido(s) de:

- I - antecipação de tutela;
- II - liminar;

Art. 9º Serão utilizadas braçadeira de nylon, código 01.003.001, para apensar um processo ao outro e para lacrar o bolso plástico da capa, a fim de garantir a segurança da folha de rosto.

Art. 10. As capas e braçadeiras de que trata este Provimento serão fornecidas pela Diretoria de Infra-Estrutura às Comarcas de 1º Grau, bem como ao Núcleo de Distribuição e Informações Processuais do 2º Grau e às Diretorias Cível e Criminal.

Art. 11. Após o trânsito em julgado, nos processos de competência originária, todos os processos criminais e cíveis do 2º Grau devem ser encaminhados à Divisão de Arquivo Geral da Diretoria de Documentação Judiciária - DIDOC. Parágrafo único. À Divisão de Arquivo Geral compete substituir as capas plásticas em PVC por capas plastificadas e devolver as capas retiradas à Diretoria de Infra-Estrutura - DIRIEST, para reutilização.

Art. 12. Com exceção dos agravos de instrumento, devem as Diretorias Cível e Criminal baixar ao 1º Grau os processos de competência recursal do Tribunal de Justiça sem a remoção da capa plástica em PVC. Parágrafo único. Os agravos de instrumento, verificado o trânsito em julgado, serão devolvidos ao Juízo da causa (art. 1º da Resolução Nº126/99), após a substituição da capa em PVC por capa plastificada.

Art. 13. Nos processos originários do 1º Grau de jurisdição em que não tenha havido interposição de recurso, deve a Secretaria da Vara onde tramitou o feito promover a substituição da capa em PVC por capa plastificada, devolvendo à Diretoria de Infra-Estrutura - DIRIEST as capas plásticas em PVC. Parágrafo único. A regra prevista no caput aplica-se igualmente aos processos recebidos/baixados do 2º Grau.

Art. 14. A Divisão de Arquivo Geral da Diretoria de Documentação Judiciária - DIDOC deve remover a folha de rosto inserida na capa plástica em PVC e anexá-la à capa plastificada antes para levar a efeito o arquivamento do processo.

Art. 15. As capas plásticas em PVC e as braçadeiras citadas neste Provimento serão fornecidas pela Diretoria de Infra-Estrutura na mesma quantidade.

Art. 16. Os Diretores de Foro devem encaminhar trimestralmente à Diretoria de Infra-Estrutura - DIRIEST relatório extraído automaticamente do sistema informatizado judwin, contendo o consumo de capas plásticas em PVC.

CLASSE	Cor	Quantidade
Cível	Azul Marinho	
Criminal	Verde	
Feitos de natureza urgente ou de trâmite preferencial	Amarelo	

Art. 17. Este Provimento entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente, as contidas na(s): Instrução de Serviço nº 03, de 25/05/2000 (DOPJ 26/05/2000); Instrução de Serviço nº 05, de 01/11/2002 (DOPJ 02/11/2002); Instrução de Serviço nº 01, de 28/03/2008 (DOPJ 02/04/2008).

Recife,

Des. JONES FIGUEIRÉDO ALVES  
Presidente do Conselho da Magistratura

Anexo I

Capa Plástica em PVC

PASTA ABERTA: Largura total de 52 cm x 35 cm de altura.

DORSO: Interno: dividido em 02 seções para arquivo de 200 folhas.

Aba superior: medindo 3,0 cm;

Aba inferior: medindo 3,0 cm;

Aba Intermediária: dura em PVC fosco com dupla folha, papelão calandrado, entre meio, com espessura de 1,0 mm, medindo 2,5 cm de largura.

PRENDEDOR: Plástico para 200 folhas com alimentação de trás para frente.

PARTE DA FRENTE:

Ø

Capa plástica transparente em PVC Cristal com 0,013 micron de espessura em toda sua extensão;

Ø

Abertura superior para incluir "Folha de Rosto", contendo 01 (um) furo na parte superior central;

Ø

22 cm de PVC Cristal, com furo e ilhós na parte superior central e 3 cm de PVC fosco com 02(dois) furos com ilhoses, perfazendo um total de 25 cm de largura e 35 cm de altura.

Ø

Complemento lateral com 3,0 cm de largura em plástico laminado PVC fosco camurça, com espessura de 0,15 micron, com ilhoses, em metal, para "apensos" na parte superior e inferior.

PARTE DE TRÁS:

Ø

Capa plástica dura em PVC fosco com dupla folha, papelão calandrado, entre meio, com espessura de 1,0 mm;

Ø

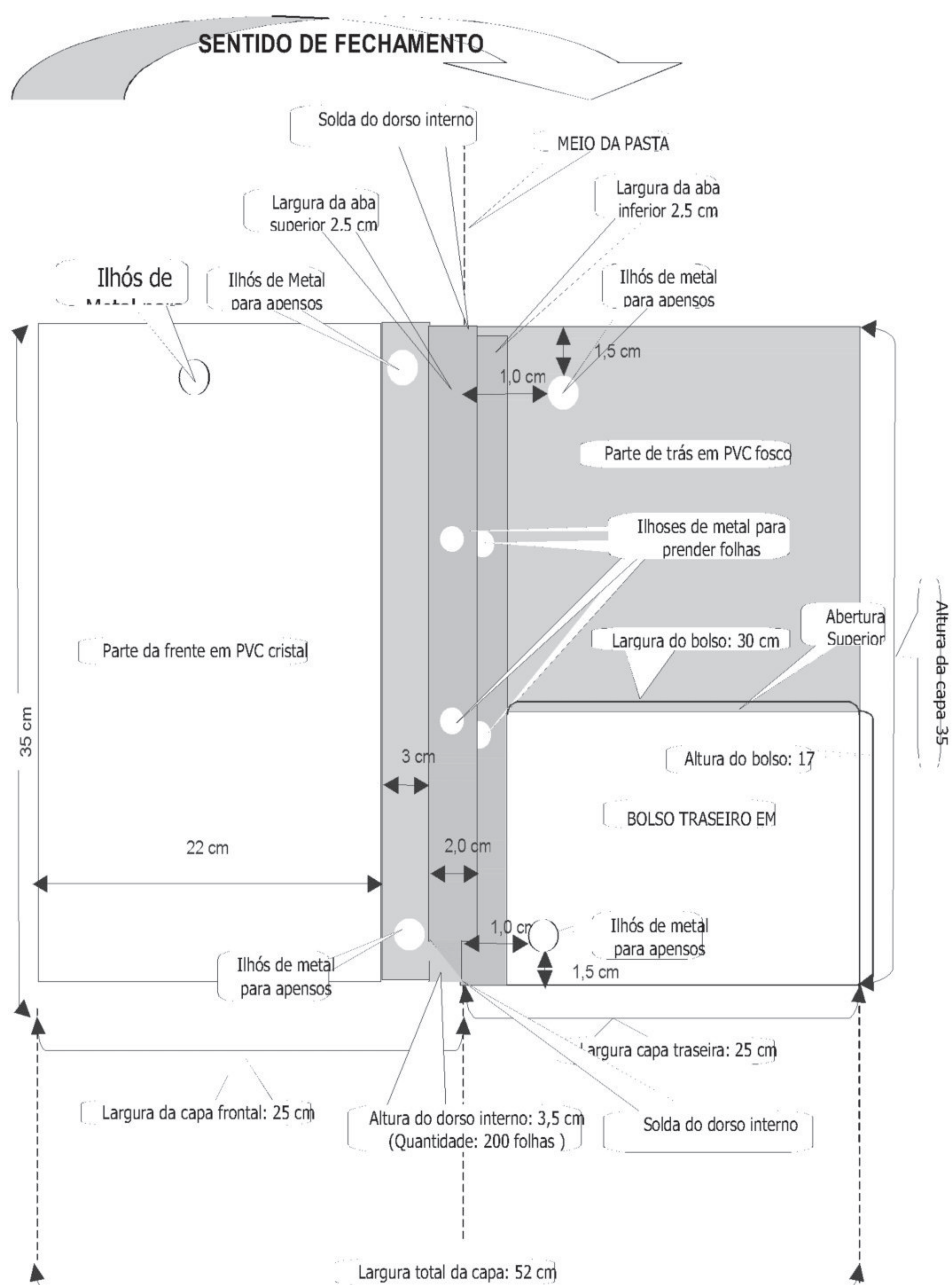
Largura 23 cm e 35 cm de altura;

Ø

Bolso Plástico em PVC Cristal com capacidade para 50 folhas, sem aba, medindo 30 cm de altura e 22 cm de largura, colocado na parte interna da capa traseira.

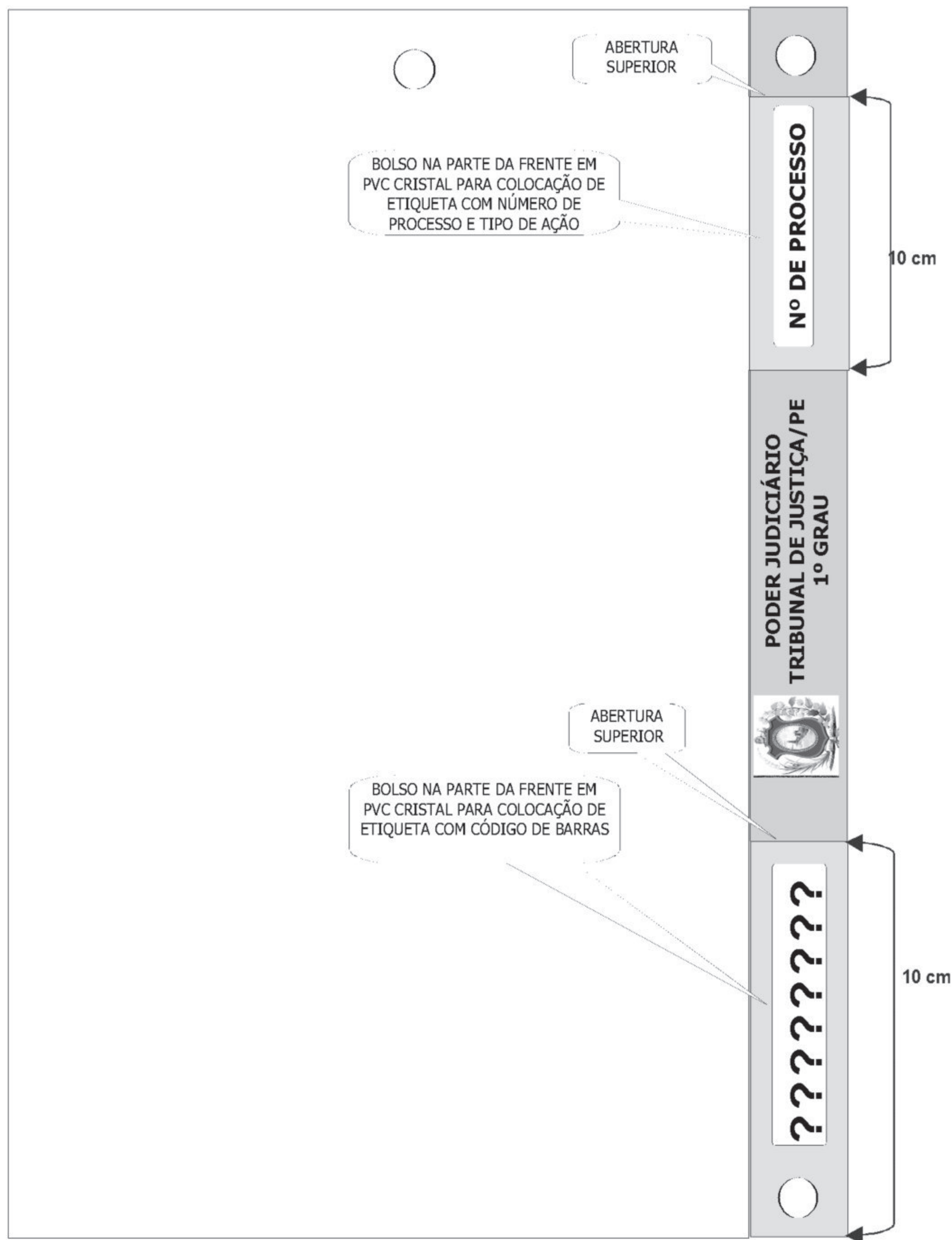
INFORMAÇÕES DO PROCESSO: Serão digitadas pela distribuição na folha de rosto, posteriormente impressa e inserida na capa plástica do processo. Havendo alterações posteriores nestas informações, as novas mudanças deverão ser redigitadas e impressas uma nova folha de rosto.

#### MODELO DE PASTA:

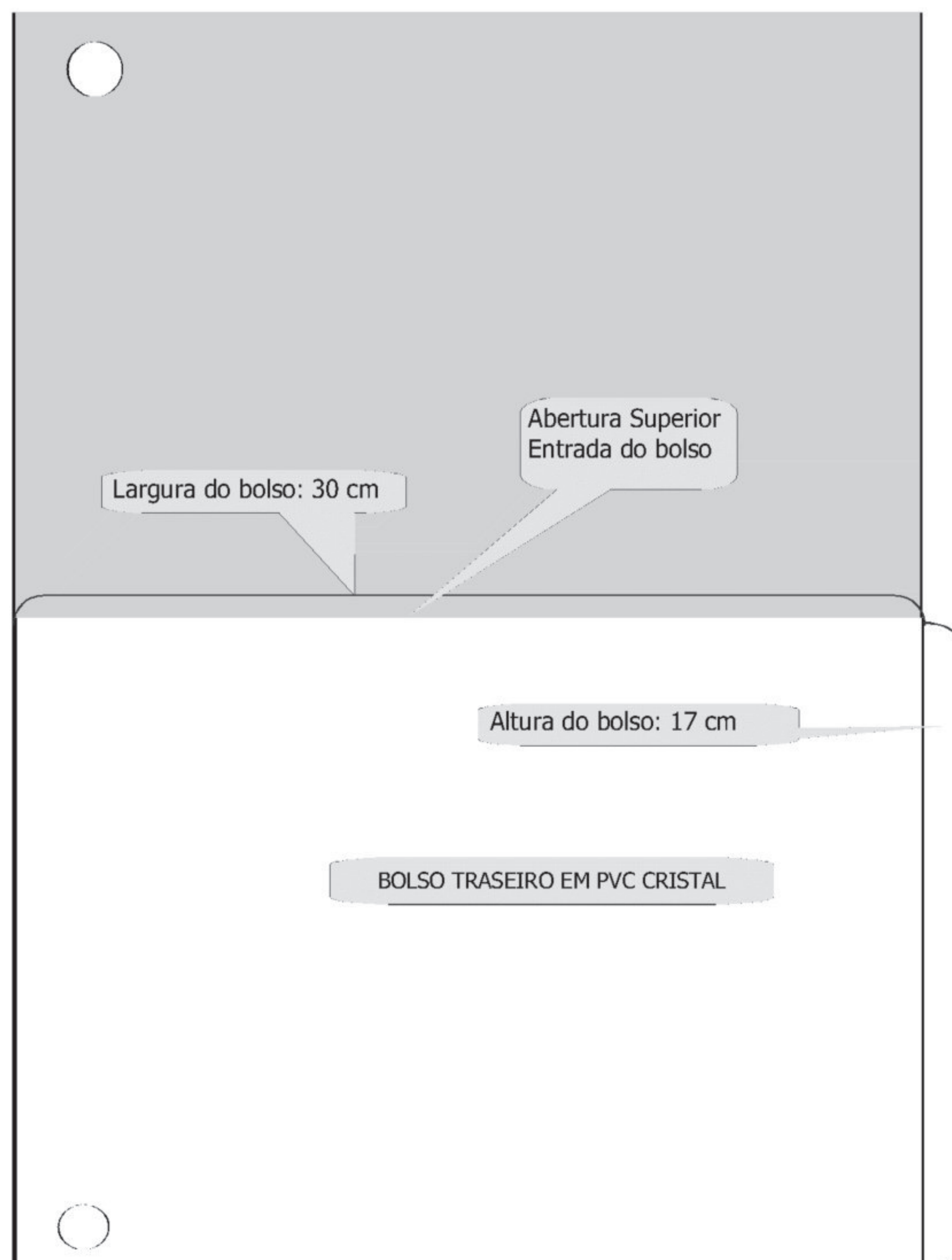





MODELO DA CAPA:



BOLSO TRASEIRO





ANEXO II  
Folhas de Rosto



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco


**CLASSE DO PROCESSO**  
**001.2009.000000-0**






SEGREDO DE JUSTIÇA

<b>Assuntos:</b>			
<b>Tramitação Preferencial</b> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Sim</i> Ex: Lei nº 10.741/2003 (Est. Idoso, Art 71) <input type="checkbox"/> Não	<b>Pedido de Urgência</b> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Sim</i> Ex: Antecipação de Tutela <input type="checkbox"/> Não	<b>Gratuidade Judiciária</b> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Sim</i> CF, Art. 5º inciso LXXIV <input type="checkbox"/> Não	
<b>PROCESSO DO 1º GRAU</b>			
Nº do Processo	Volume	Apensos	Data da Autuação
<b>DISTRIBUIÇÃO</b>			
Data:	Hora:	Tipo:	
Classe originária:			
<b>ÓRGÃO JULGADOR</b>			
Comarca:		Vara:	
<b>PARTES</b>			
Autor(es):		Réu(s):	
Advogado:		Advogado:	



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco



SEGREDO DE JUSTIÇA

**CLASSE DO PROCESSO**  
**001.2009.000000-0**



<b>Assuntos:</b>			
<b>Tramitação Preferencial</b> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Sim</i> Ex: Lei nº 10.741/2003 (Est. Idoso, Art 71) <input type="checkbox"/> Não	<b>Pedido de Urgência</b> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Sim</i> Ex: Antecipação de Tutela <input type="checkbox"/> Não	<b>Gratuidade Judiciária</b> <input checked="" type="checkbox"/> <i>Sim</i> CF, Art. 5º inciso LXXIV <input type="checkbox"/> Não	
<b>PROCESSO</b>			
Nº do Processo	Volume	Apensos	Data da Autuação
<b>PROCESSO DO 2º GRAU</b>			
Órgão Julgador:			
Relator(a):			
Ministério Público:			
Embargante(s):		Embargado(s):	
Advogado:		Advogado:	
<b>PROCESSO DO 1º GRAU</b>			
Data da Distribuição:	Hora:	Tipo:	
Comarca:		Vara:	
Classe Originária:			

OBS.: PROVIMENTO APROVADO EM SESSÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA EM 30 DE ABRIL DE 2009.